
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS**

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Garantidora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Interveniente Anuente

Datado de 18 de dezembro de 2019



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("**Garantidora**");

e, de outro lado,

- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**" sendo a Garantidora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**");

na qualidade de interveniente anuente,

- (3) **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 26.617.923/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0032193-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Janaúba**" ou "**Emissora**" ou "**Interveniente Anuente**").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Escritura de Emissão e este Contrato (conforme abaixo definido) são celebrados com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada, em 4 de dezembro de 2019 ("**AGE Emissora**") na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª (segunda) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**") e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), bem como do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**");
- (B) a Garantidora é a legítima titular e possuidora das ações ordinárias de emissão da Interveniente Anuente, as quais representam, nesta data, aproximadamente 99,99%



(noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social total e votante da Janaúba ("Ações"), conforme tabela constante do **Anexo I** ao presente Contrato, bem como de todos os direitos políticos e patrimoniais a elas relacionados;

- (C) a Janaúba, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram, em 16 de dezembro de 2019, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A." ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da emissão de 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) Debêntures;
- (D) a Reunião do Conselho de Administração da Garantidora realizada em 4 de dezembro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 19, alínea (g), do seu estatuto social ("**RCA Garantidora**"), dentre outras matérias, autoriza a constituição do ônus sobre os Ativos Empenhados (conforme abaixo definido), que garantirá as obrigações assumidas pela Emissora e pela Garantidora perante os titulares das Debêntures;
- (E) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora e pela Garantidora, nos termos da emissão de Debêntures, a Garantidora se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a constituir penhor sobre os Ativos Empenhados, em favor dos titulares das Debêntures, neste ato representados pelo Agente Fiduciário; e
- (F) é condição para subscrição e integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, que as Partes celebrem este Contrato (conforme abaixo definido) para garantir as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);

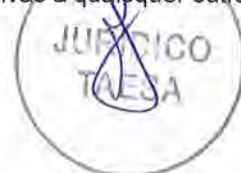
As Partes pretendem celebrar o "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças" ("**Contrato**"), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Para fins do presente Contrato, entende-se por "**Dias Úteis**" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária e não pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

1 PENHOR DE AÇÕES

- 1.1** Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas pela Emissora e pela Garantidora no âmbito da Emissão, incluindo, mas sem limitação: (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras



obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e das Garantias, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), a Garantidora, nos termos do artigo 39, do artigo 100, inciso I, alínea "f" e do artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1.431 e seguintes, bem como dos artigos 1.451 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), empenha, em primeiro grau, e transfere aos titulares das Debêntures, neste ato representados pelo Agente Fiduciário ("**Debenturistas**"), em caráter irrevogável e irretratável, a efetiva posse dos seguintes bens e direitos ("**Penhor**"):

- 1.1.1 40.645.099 (quarenta milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil e noventa e nove) Ações representando, nesta data, aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social total e votante da Interviente Anuente, conforme indicado no **Anexo I** ao presente Contrato, e quaisquer outras ações de emissão da Emissora que venham a ser adquiridas ou detidas pela Garantidora no futuro a qualquer título ("**Ações Janaúba**");
- 1.1.2 quaisquer ações, valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Interviente Anuente e demais direitos emitidos e/ou adquiridos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da Interviente Anuente e que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo de propriedade da Garantidora;
- 1.1.3 os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações de ações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos nos itens anteriores;
- 1.1.4 todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir os valores mobiliários referidos nos itens anteriores, incluindo em decorrência de operação societária envolvendo a Interviente Anuente e/ou a Garantidora;
- 1.1.5 com relação aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, o direito e/ou opção de subscrição de novos valores mobiliários representativos do capital da Interviente Anuente, que incluem, mas não se limitam, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, relacionados às Ações, ou ainda quaisquer bens em que as Ações ou os demais bens e direitos mencionados neste subitem sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos nos subitens 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 acima objeto do Penhor doravante denominados em conjunto como "**Ativos Adicionais**");
- 1.1.6 todos os frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações e/ou aos Ativos Adicionais, a qualquer título, inclusive, sem limitação, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e



todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste subitem objeto do Penhor doravante denominados em conjunto como "**Direitos Adicionais**" e, quando referidos em conjunto com as Ações Janaúba e os Ativos Adicionais, os "**Ativos Empenhados**").

- 1.2** A Garantidora e a Interviente Anuente obrigam-se a sempre manter e a fazer com que seja mantido, em Penhor, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Interviente Anuente ("**Percentual do Penhor**"), ficando obrigadas a informar o Agente Fiduciário, em conformidade com a Cláusula 1.4 abaixo, sobre a criação, constituição e/ou existência de Ativos Adicionais e/ou de ações, valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Interviente Anuente, bem como sobre demais direitos emitidos e/ou adquiridos, a partir da data de assinatura deste Contrato, que deverão ser, nos termos deste Contrato, incorporados imediatamente ao Penhor.
- 1.3** Para os fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas estão descritas no **Anexo II** ao presente Contrato.
- 1.4** A Emissora obriga-se a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos subitens 1.1.2 a 1.1.5 acima, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos a referidos eventos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ocorrência. As Partes obrigam-se, ainda, a aditar o presente Contrato, por meio de assinatura de aditamento substancialmente nos moldes previstos no **Anexo III** ao presente Contrato ("**Aditamento**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos subitens 1.1.2 a 1.1.5 acima, de forma a incluir referidos Ativos Adicionais e/ou ações, valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Interviente Anuente e demais direitos emitidos e/ou adquiridos, a partir da data de assinatura deste Contrato, no presente Penhor. A celebração do Aditamento para inclusão dos referidos Ativos Adicionais e/ou demais ativos e direitos supracitados não depende de autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de nova aprovação societária da Garantidora, devendo a respectiva averbação no livro de registro de ações nominativas ser realizada nos termos e prazos previstos na Cláusula 2 deste Contrato.
- 1.5** Para os fins do disposto acima, fica desde já esclarecido entre as Partes que a Garantidora poderá usar e gozar plenamente dos Direitos Adicionais, observados os termos e condições da Cláusula 3 abaixo.
- 1.6** O Penhor é constituído, em caráter resolúvel, nos termos do artigo 127 do Código Civil, deixando automaticamente de produzir seus efeitos mediante a efetiva comprovação, pela Emissora e/ou pela Garantidora ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos seguintes requisitos cumulativos ("**Condição Resolutiva**"):
- (i) celebração, entre as Partes e a Interviente-Anuente, de "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), relativo à constituição de alienação fiduciária sobre os Ativos Empenhados para garantia das Obrigações Garantidas; e
 - (ii) comprovação de que todas as formalidades (incluindo relativas a registros e aperfeiçoamento) relativas ao presente Penhor e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos previstos em cada um de tais contratos, foram



devidamente atendidas, bem como da plena validade e eficácia da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

- 1.7 Uma vez implementada a Condição Resolutiva, o Contrato de Penhor de Ações será resolvido e o Penhor de Ações será extinto de pleno direito, independentemente de notificação adicional, sem que seja devida qualquer compensação de parte a parte.
- 1.7.1 Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, ou verificando-se a Condição Resolutiva antes de tal cumprimento integral, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do evento acima aplicável, enviar à Garantidora o termo de quitação assinado por seu(s) representante(s) legal(is) (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Garantidora a averbar a liberação do Penhor no livro de registro de ações nominativas da Interviente Anuente, bem como no cartório de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2 deste Contrato.
- 1.7.2 Durante o Prazo de Vigência (conforme definido abaixo), a Garantidora obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação à excussão do Penhor.
- 1.8 Na hipótese de a garantia prestada pela Garantidora por força deste Contrato: (a) vir a, a critério razoável dos Debenturistas, se deteriorar, ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial administrativa, ou arbitral de efeito similar; ou (b) ser cancelada, invalidada ou contestada, a Garantidora ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, nos termos dos subitens 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3.
- 1.8.1 No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 1.8, a Garantidora deverá indicar aos Debenturistas os bens que pretende onerar para reforçar a garantia prestada.
- 1.8.2 Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (tanto em primeira quanto em segunda convocações), poderão aprovar o reforço de garantia com os bens indicados, nos termos do item 1.8.1.
- 1.8.3 A substituição ou reforço da garantia previstos no presente Contrato deverão ser efetivados mediante a prestação, pela Garantidora (ou por quaisquer de suas respectivas controladas ou coligadas), de garantias reais adicionais em termos e condições aceitáveis pelos Debenturistas. O reforço de garantia aqui previsto deverá ocorrer por instrumento próprio, e deverá ser válido e eficaz entre as partes desde a assinatura do referido instrumento.
- 1.9 A Garantidora reconhece que a quitação parcial das Obrigações Garantidas não importa na liberação parcial da garantia constituída por meio do presente Contrato.
- 1.10 Os certificados, cautelares e/ou outros documentos representativos dos Ativos Empenhados ("**Documentos Comprobatórios**"), se houver, deverão ser mantidos na sede da Interviente Anuente, sendo suas cópias autenticadas entregues nesta data ao Agente Fiduciário, as quais se incorporam à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Ativos Empenhados".



2 AVERBAÇÕES E REGISTROS

- 2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento do Penhor, a Interviente Anuente e a Garantidora, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, a, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato (observado que o Penhor deverá estar corretamente constituído e formalizado antes da data de integralização das Debêntures), e em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, caso aplicável, realizar a averbação do Penhor objeto do presente Contrato (ou, no âmbito dos Ativos Adicionais, qualquer processo análogo de constituição de garantia aplicável, tal como, *inter alia*, a anotação em extrato de conta de depósito), conforme disposto do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no "Livro de Registro de Ações Nominativas" das Interviente Anuente e/ou no livro de registro dos demais valores mobiliários da Interviente Anuente, conforme o caso, com a seguinte anotação:

"Foram empenhadas 40.645.099 (quarenta milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil e noventa e nove) ações ordinárias emitidas pela Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., correspondentes, na presente data, a aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do respectivo capital social total e votante, detidas, na presente data, por Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("TAESA"), assim como todos os bens, direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e/ou valores recebidos, incluindo, sem limitar, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos, em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Debenturistas"), representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, observado o disposto no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A." e no "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", o qual se encontra arquivado na sede da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. Além disso, todas as ações e demais ativos mencionados acima estão sujeitos a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela TAESA ou outros acionistas sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário."

- 2.2 A Garantidora, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da averbação referida na Cláusula 2.1 acima, fornecerá ao Agente Fiduciário cópias autenticadas do Livro de Registro de Ações Nominativas da Janaúba, contendo a anotação da presente garantia (ou, no âmbito dos Ativos Adicionais, qualquer processo análogo de constituição de garantia aplicável), para fins de comprovação da referida averbação do Penhor objeto deste Contrato.
- 2.3 Adicionalmente, como parte do processo de aperfeiçoamento do Penhor, a Garantidora e a Interviente Anuente, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, a: (a) no prazo

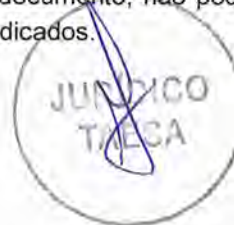


máximo de 5 (cinco) Dias Úteis dias contados da assinatura deste Contrato e 2 (dois) Dias Úteis dias contados da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, protocolar o presente Contrato ou seu aditamento, conforme aplicável, junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e/ou qualquer outra comarca caso exista a sede social de uma nova parte a este Contrato; e (b) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis dias contados da finalização do processo de registro referido em (a) acima, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, devidamente registrado no cartório mencionado em (a) acima.

- 2.4** Na hipótese de a Garantidora não promover qualquer averbação ou registro conforme estabelecido no presente Contrato, incluindo nos termos das Cláusulas 2.1 e 2.3, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Garantidora, como seu bastante procurador, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, para promover as referidas averbações e registros, sem prejuízo do direito dos Debenturistas decretarem o vencimento antecipado das Debêntures em virtude do descumprimento de obrigação não pecuniária estabelecida no presente Contrato.
- 2.5** A Interviente Anuente e a Garantidora se obrigam, de forma solidária, a dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência administrativa, legal, arbitral e/ou regulatória que venha a ser aplicável e/ou necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento, prioridade absoluta do Penhor ora constituído e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Nesta hipótese, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a exigência se tornou de seu conhecimento, a Garantidora deverá informar por escrito o Agente Fiduciário sobre quais exigências foram feitas e como pretende atendê-las, fornecendo, ainda, a comprovação do cumprimento das exigências ao Agente Fiduciário em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis.
- 2.6** No caso de as Ações tornarem-se escriturais após a celebração deste Contrato, a Interviente Anuente e a Garantidora se certificarão que serão providenciados os registros deste Penhor junto à instituição financeira depositária das Ações, conforme carta a ser enviada pela Garantidora a tal instituição em forma e substância previamente aprovadas pelo Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do início da custódia, devendo a Interviente Anuente e a Garantidora apresentar ao Agente Fiduciário, tempestivamente após o início da referida custódia, comprovação de tal registro, mediante o envio do extrato da conta de custódia, bem como da declaração da instituição financeira depositária, evidenciando o Penhor criado, respeitados, se houver, outros prazos exigidos pelas instituições financeiras depositárias das Ações para efetuar tal registro.

3 RECEBIMENTO DOS DIREITOS ADICIONAIS

- 3.1** A distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou quaisquer outros valores correspondentes a Direitos Adicionais poderão ser realizados enquanto a Emissora não estiver inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou com o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida previsto no mesmo documento. Caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer das suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou com o Índice de Cobertura de Serviço da Dívida previsto no mesmo documento, não poderá realizar distribuição e/ou pagamento de quaisquer valores supra indicados.



4 EXCUSSÃO DO PENHOR

4.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, independentemente de prévia notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, estarão autorizados a iniciar o procedimento de excussão de modo que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pelo preço justo e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Ativos Empenhados no todo ou em parte, em uma ou mais operações, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Ativos Empenhados, observada a necessidade de anuência prévia da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica para fins de alteração do controle societário da Emissora, caso aplicável e exigível nos termos da lei aplicável.

4.1.1 Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado, pela Garantidora, em caráter irrevogável e irretratável, a dispor, cobrar, receber, realizar, alienar, ceder, vender ou transferir, total ou parcialmente, em uma ou mais operações, seja em juízo ou de forma privada, os Ativos Empenhados, e a aplicar o produto na quitação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Empenhados ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Garantidora, o valor que porventura sobejar, em moeda corrente nacional, ficando, o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Garantidora, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos e termos de transferência, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Empenhados, sendo-lhe conferidos sobre os Ativos Empenhados todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*, incluindo, ainda, os previstos no artigo 66 B da Lei 4.728 e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

4.1.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 3, na medida em que forem sendo recebidos (como resultado de uma ou mais operações para excussão), deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados no pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas devidas e não pagas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 3 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Interviente Anuente e/ou pela Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato



e/ou dos demais documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualização. A Garantidora e a Interviente Anuente permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Garantidora e a Interviente Anuente, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

- 4.2 O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as instruções por escrito recebidas dos Debenturistas, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas.
- 4.3 Quaisquer quantias recebidas por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas no pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 4.1.2 acima. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido pela Garantidora com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes excedentes, caso aplicável, deverão ser devolvidos à Garantidora, em conformidade com suas instruções escritas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 4.3.1 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4 não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Garantidora e a Interviente Anuente permanecerão responsáveis pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.
- 4.4 O presente Penhor será compartilhado em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais. O Agente Fiduciário, neste ato, declara estar ciente e concorda que, caso os Ativos Empenhados venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles, observada a ordem estabelecida na Cláusula 4.1.2 acima.
- 4.4.1 A Garantidora desde já reconhece que não haverá qualquer obrigação de indenização pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em consequência da excussão da garantia aqui constituída, seja a que título for.
- 4.5 Para fins do disposto no presente Contrato, a Garantidora, por meio deste Contrato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, após a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou no vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, executar a presente garantia e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Empenhados para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo vedado o seu substabelecimento, de acordo com o modelo previsto no **Anexo IV** deste Contrato.



- 4.6 A Garantidora renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Ativos Empenhados no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social da Garantidora e qualquer acordo de acionistas.
- 4.7 A Garantidora e a Interveniente Anuente, de forma solidária, obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências administrativas, legais, arbitrais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Ativos Empenhados.
- 4.8 A excussão dos Ativos Empenhados na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas nos demais contratos celebrados no âmbito da Emissão.

5 DIREITO DE VETO

- 5.1 Enquanto não estiver em curso qualquer um dos seguintes eventos: (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer respectiva obrigação prevista neste Contrato, na Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, sem que tenha sido declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; ou (ii) declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a Garantidora exercerá livremente o direito de voto em relação às Ações, desde que e na medida em que não viole ou seja incompatível com o disposto nos documentos da Emissão. A Garantidora não poderá exercer tal direito de voto nem concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticará qualquer outro ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos do presente Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão, ou que tenha o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Deste modo, estarão sujeitas ao prévio e expresso consentimento dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (tanto em primeira quanto em segundas convocações), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as seguintes deliberações:

- 5.1.1 qualquer desmembramento ou agregação de ações, redução do capital social, resgate ou recompra de ações da Interveniente Anuente, exceto conforme permitido nos termos da Escritura da Emissão, criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Emissora ou qualquer alteração estatutária que reduza ou afete negativamente o capital social da Emissora;
- 5.1.2 qualquer alteração nas características dos Ativos Empenhados;
- 5.1.3 alteração no direito de voto das Ações e quóruns de deliberações;
- 5.1.4 qualquer reestruturação ou reorganização societária, fusão ou incorporação, aquisição, cisão, liquidação, reorganização e/ou consolidação dos ativos da Emissora;
- 5.1.5 qualquer requerimento voluntário ou involuntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei;



- 5.1.6 alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens dos Ativos Empenhados;
- 5.1.7 mudança ou alteração no objeto social da Interviente Anuente que modifique a atividade principal por ela praticada na Data de Emissão de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- 5.1.8 aprovação de matérias que sejam inconsistentes ou vedadas pela Escritura de Emissão, por este Contrato e/ou por qualquer outro documento relacionado à Emissão; e
- 5.1.9 qualquer alteração ao estatuto social da Interviente Anuente com relação às matérias indicadas acima.
- 5.2 Para os fins da Cláusula acima, a Garantidora obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, sobre a realização de qualquer assembleia que vise deliberar sobre quaisquer das matérias listadas acima. Para tanto, a Garantidora deverá (i) enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação e solicitando a manifestação do Agente Fiduciário caso haja qualquer discordância dos Debenturistas neste sentido, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, para que a Garantidora exerça o direito de voto; e (ii) desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o item (i) acima, o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá responder por escrito à Garantidora até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, do Agente Fiduciário, implicará em seu consentimento para a matéria em questão.
- 5.3 Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, e até que os Ativos Empenhados sejam executados para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula 4 acima, o exercício, pela Garantidora, dos direitos de voto referentes às Ações para a deliberação de qualquer matéria estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, conforme aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão. Neste caso, o Agente Fiduciário orientará a Garantidora sobre o exercício do direito de voto com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data da realização da assembleia geral de acionistas da Interviente Anuente, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, do Agente Fiduciário, implicará em não consentimento para a matéria em questão.
- 5.4 Em decorrência do disposto nesta Cláusula 5, a Garantidora obriga-se a comparecer aos eventos societários da Interviente Anuente (e.g., assembleias gerais, reuniões prévias, reuniões de conselho de administração ou reuniões de diretoria, conforme aplicável) e, se assim autorizado de acordo com o disposto nesta Cláusula 5, exercer seu direito de voto.

6 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GARANTIDORA

- 6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e/ou em lei, durante o Prazo de Vigência, a Garantidora e a Interviente Anuente obrigam-se a:



- 6.1.1 entregar ao Agente Fiduciário, nos prazos aplicáveis nos termos do presente Contrato:
- (i) cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da Interviente Anuente (bem como do livro de registro dos demais valores mobiliários e/ou do extrato da conta de depósito da Garantidora junto da declaração da instituição financeira escrituradora, caso venha a ser aplicável), contendo a anotação da presente garantia; e
 - (ii) via original deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2 acima;
- 6.1.2 obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- 6.1.3 adotar todas as medidas necessárias para o devido registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos termos aqui estipulados;
- 6.1.4 manter o Penhor existente, válido, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- 6.1.5 manter e fazer com que sejam mantidas as ações de emissão da Interviente Anuente empenhadas nos termos deste Contrato, de forma que, durante todo o Prazo de Vigência, correspondam ao Percentual do Penhor;
- 6.1.6 com relação a qualquer dos Ativos Empenhados e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, permutar, emprestar, locar, conferir ao capital, dar em comodato, arrendar, dar em pagamento, ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos Empenhados com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")), gravame ou direito real de garantia (exceto pelo Penhor) ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Ativos Empenhados ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (tanto em primeira quanto em segunda convocações), após deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão;
- 6.1.7 mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou mediante o vencimento das Debêntures sem o seu devido pagamento, cumprir com todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não



contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão;

- 6.1.8 não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário, quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, alienar, ceder, vender, transferir ou de outra forma dispor dos Ativos Empenhados, no todo ou em parte;
- 6.1.9 comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e plena eficácia dos Ativos Empenhados;
- 6.1.10 defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas ou alterar o Penhor, os Ativos Empenhados, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento, fato, evento, controvérsia ou processo judicial, administrativo ou arbitral, iniciado ou pendente, que de qualquer forma possa envolver os Ativos Empenhados em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência;
- 6.1.11 não praticar nem abster-se de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia do Penhor;
- 6.1.12 pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Ativos Empenhados e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre eles;
- 6.1.13 no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e comprovações por ele solicitadas acerca dos Ativos Empenhados, de forma a permitir que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;
- 6.1.14 cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente garantia, prestar toda a assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais necessários para a preservação e/ou excussão dos Ativos Empenhados que venham ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- 6.1.15 fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos Empenhados, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- 6.1.16 não aprovar qualquer operação de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Interviente Anuente, observados os termos deste Contrato;
- 6.1.17 a partir da data deste Contrato, não celebrar quaisquer acordos de acionistas, nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Interviente Anuente, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Interviente Anuente ou que



possam restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre os Ativos Empenhados;

- 6.1.18 arquivar o presente Contrato na sede da Interviente Anuente, deixando-o à disposição dos acionistas da Garantidora, bem como do Agente Fiduciário;
- 6.1.19 tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos das Obrigações Garantidas; e
- 6.1.20 na declaração de vencimento antecipado, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato.

- 6.2 A Garantidora e a Interviente Anuente, conforme necessário, às suas próprias expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos sobre os Ativos Empenhados, ou o exercício, por parte do Agente Fiduciário, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, a Garantidora e a Interviente Anuente defenderão, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação aos Ativos Empenhados contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

7 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 7.1 A Interviente Anuente e/ou a Garantidora, conforme aplicável, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, de forma individual, na data de assinatura deste Contrato, que:

- 7.1.1 na data de celebração deste Contrato, o valor do capital social total de Janaúba, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$40.645.100,00 (quarenta milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e cem reais), representado 40.645.100 (quarenta milhões, seiscentas e quarenta e cinco mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão de Janaúba, sendo a Garantidora titular das Ações Janaúba;
- 7.1.2 são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- 7.1.3 em relação à Interviente Anuente, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- 7.1.4 em relação à Garantidora, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição do Penhor;



- 7.1.5 seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Garantidora e da Interveniente Anuente;
- 7.1.6 são plenamente capazes, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração do presente Contrato, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nele contidas;
- 7.1.7 este Contrato e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Garantidora e da Interveniente Anuente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), conforme o caso;
- 7.1.8 este Contrato e os demais documentos da Emissão de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, legais, válidas, vinculantes e eficazes, exigíveis de acordo com os seus respectivos termos;
- 7.1.9 a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, a realização da Emissão e da Oferta e a constituição deste Penhor, (a) não infringem o estatuto social da Interveniente Anuente e o estatuto social da Garantidora e demais documentos societários da Interveniente Anuente e da Garantidora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Interveniente Anuente e a Garantidora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Interveniente Anuente e a Garantidora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Interveniente Anuente e da Garantidora, exceto pelo Penhor constituído nos termos deste Contrato; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Interveniente Anuente e da Garantidora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Interveniente Anuente e a Garantidora estejam sujeitas; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Interveniente Anuente, a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos;
- 7.1.10 nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Interveniente Anuente e/ou pela Garantidora de suas obrigações nos termos deste Contrato ou para a realização da Emissão e constituição do penhor, exceto: (a) pelo arquivamento da atas dos Atos Societários na JUCERJA; (b) pela inscrição deste Contrato, e seus eventuais aditamentos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente; (c) pela publicação da atas dos Atos Societários, nos termos previstos; (d) pelo depósito das Debêntures na B3; e (e) pelo registro das Debêntures na B3; (f) pelo registro da Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos na JUCERJA e nos Cartórios de RTD,



- 7.1.11 está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
- 7.1.12 exclusivamente quanto à Garantidora, é legítima titular e proprietária das Ações, representativas do capital social total da Interveniente Anuente, bem como dos demais Ativos Empenhados existentes, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se o Penhor, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar o Penhor;
- 7.1.13 não há qualquer ação judicial, procedimento arbitral, administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato pela Garantidora;
- 7.1.14 a Garantidora renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Garantidora, e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado, com relação a qualquer da Interveniente Anuente, a qualquer tempo;
- 7.1.15 mediante a obtenção dos registros e averbações previstos na Cláusula 2 deste Contrato, o Penhor será devidamente constituído e será plenamente válido nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Ativos Empenhados de forma que nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- 7.1.16 os Ativos Empenhados (a) têm origem em negócios jurídicos válidos e eficazes, devidamente cumpridos conforme os seus termos; (b) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial ou extrajudicial, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; (c) não são ou foram, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação; e (d) estão totalmente integralizados e livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;
- 7.1.17 a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Garantidora e a Interveniente Anuente plena capacidade de assumir as respectivas obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas;
- 7.1.18 os Ativos Empenhados não se encontram vinculados a qualquer acordo de acionistas;
- 7.1.19 os Ativos Empenhados foram devidamente autorizados, validamente emitidos e encontram-se totalmente integralizados;



- 8.1.2 a decretação de invalidade parcial ou inexecutibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- 8.1.3 qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- 8.1.4 qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- 8.1.5 a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo detido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

9 OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1** Sem prejuízo das obrigações previstas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se, enquanto o presente Contrato estiver em vigor, sob pena de responder pelas consequências de seu descumprimento, a:
- (i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as instruções dos Debenturistas e as disposições deste Contrato;
 - (ii) verificar a regularidade da constituição e da liberação do Penhor e o atendimento ao Percentual do Penhor, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato;
 - (iii) cumprir expressamente com as instruções dos Debenturistas com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Ativos Empenhados, bem como obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato;
 - (iv) informar os Debenturistas acerca de qualquer notificação recebida da Garantidora sobre o Penhor que comprometa a garantia ora prestada e/ou consista em obrigação prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão;
 - (v) celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, às expensas da Garantidora e da Interveniente Anuente; e
 - (vi) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão do Penhor, observado o disposto neste Contrato e nos demais documentos da Emissão.
- 9.2** A Garantidora e a Interveniente Anuente reconhecem que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Garantidora e a Interveniente Anuente comprometem-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.
- 9.3** Adicionalmente, o Agente Fiduciário declara conhecer e aceitar integralmente o presente Contrato, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições.



10 RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO

- 10.1 Na hipótese de excussão da presente garantia, a Garantidora não terá qualquer direito de reaver dos Debenturistas qualquer valor decorrente da excussão dos Ativos Empenhados, exceto pelo valor residual de venda da excussão dos Ativos Empenhados. Adicionalmente, a Garantidora não terá qualquer direito de reaver da Emissora valores decorrentes da excussão do presente Penhor, exceto caso tenha ocorrido a integral quitação das Obrigações Garantidas, ficando, portanto, a existência do seu direito de sub-rogação condicionado à quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 10.2 A Garantidora reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Emissora e/ou contra os Debenturistas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Emissora e/ou dos Debenturistas, haja vista que (a) a Emissora é a devedora principal e beneficiária das Debêntures; e (b) o valor residual de excussão dos Ativos Empenhados será restituído à Garantidora após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, caso aplicável.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 As Partes concordam e declaram que, todos os termos e condições deste Contrato são válidos e vinculantes desde a data de sua assinatura. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 11.2 O Penhor permanecerá íntegro e em pleno vigor até cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ou até verificação da Condição Resolutiva, conforme o que ocorrer antes. O período compreendido entre a data de assinatura do presente Contrato (inclusive) e a data final de vigência do Penhor (inclusive) conforme estabelecido acima é designado no presente Contrato como "**Prazo de Vigência**".
- 11.3 O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.
- 11.4 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.
- 11.5 Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos documentos da Emissão, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 11.6 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 11.7 Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou exequibilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.
- 11.8 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem



implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 11.9** A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
- 11.10** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 11.11** A Garantidora e a Interviente Anuente obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão do Penhor constituído nos termos deste Contrato, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 11.12** Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Garantidora e pela Interviente Anuente no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Garantidora e da Interviente Anuente, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 11.13** Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação do Penhor constituído nos termos deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão do Penhor constituído nos termos deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Garantidora e da Interviente Anuente, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.
- 11.14** Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, nos termos deste Contrato, deverá ser paga nos termos previstos nos documentos da Emissão, vedada qualquer forma de compensação por parte da Garantidora e/ou da Interviente Anuente.
- 11.15** As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I a III, do Código de Processo Civil.
- 11.16** Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 11.17** No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais documentos da Emissão.



11.18 As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto (i) com o prévio e expresso consentimento da outra Parte, sendo que o consentimento do Agente Fiduciário será condicionado à autorização pelos Debenturistas neste sentido, conforme reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

11.19 Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

11.19.1 Se para a Garantidora:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20, 6º andar, Centro

20010-010, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Marcus Aucélio

Tel.: (21) 2212 6000/6001

Fax: (21) 2212 6040

E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

11.19.2 Se para a Janaúba:

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 602

CEP 20.010-010, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Marcus Aucélio

Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001

Fax: +55 (21) 2212-6040

E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

11.19.3 Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

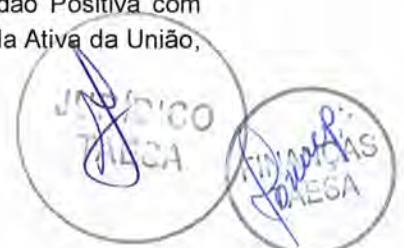
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

11.20 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por fax ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.21 Para os fins legais, a Garantidora apresentou na presente data Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



emitida no dia 22 de agosto de 2019, com código C176.ECA6.8DE6.6968, válida até 22 de fevereiro 2020.

11.22 Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.23 Os termos da Escritura de Emissão prevalecerão na hipótese de conflito com este Contrato.

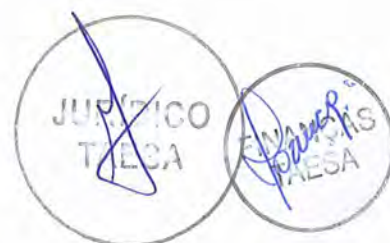
11.24 Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

1



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças")

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

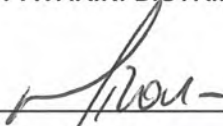

Nome: _____
Cargo: Marcus Pereira Aucélio
Diretor Financeiro e de R!


Nome: _____
Cargo: Raul Lycurgo Leite
Diretor Presidente



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

Cartório
Gustavo Bandeira
RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. 1. D. - SUBSÍDIO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2058 089391AD496096
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
www.8oficio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA.....

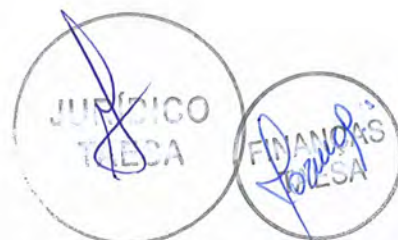
Rio de Janeiro, 18/12/2019 Em test..... da veracidade Conf. Por.....

Leandro Sa - Escrevente

Emolumentos R\$ 5,61 TJ-Pudes R\$ 2,30 Total R\$ 7,91

Selo: EDHU20277-ROY
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

8º OFÍCIO DE NOTARIADO
Leandro S. Baldino
Escrevente Substituto
CPF: 04451541-8



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças")

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Marcus Pereira Aucélio
Diretor Financeiro e de R

Nome:

Cargo:

Raul Lycurgo Leite
Diretor Presidente

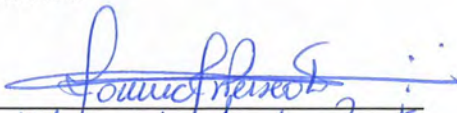


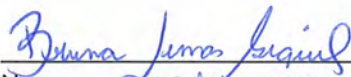
JURÍDICO
TAESA

FINANÇAS
TAESA

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças)

Testemunhas:


Nome: Mônica dos Santos Peixoto
CPF: 044.703.797-186


Nome: BRUNA LIMA SIQUEIRA
CPF: 111.501.797-75



Anexo I Descrição das Ações

	Número de Ações Ordinárias	% do Capital Social Total da Interviente Anuente
Quantidade total de ações de emissão da Janaúba Transmissora de Energia S.A. subscritas pela Garantidora	40.645.099	99,99%
Valor, na presente data, das Ações constituídas em garantia por meio deste Contrato	R\$40.645.099,00	

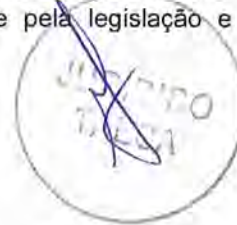
1



Anexo II Descrição das Obrigações Garantidas

Para fins do disposto no artigo 1.424 do Código Civil as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- (a) Valor total de Emissão: O valor total da Emissão das Debêntures será: R\$ 575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais).
- (b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2019 ("**Data de Emissão**").
- (c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil).
- (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").
- (e) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a data de pagamento das Debêntures imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, conforme o caso, ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), segundo fórmula descrita na Escritura de Emissão.
- (f) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), o qual será equivalente ao maior valor entre (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) conforme a média aritmética dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior; ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, dos dois o que for maior no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a possibilidade de Repactuação Programada, nos termos da Escritura de Emissão. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 5.16.1 da Escritura de Emissão.
- (g) Amortização do Principal: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor ("**Resolução CMN 4.751**") ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e



regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 39 (trinta e nove) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2025, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma detalhado no **Anexo I** à Escritura de Emissão.

- (h) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento (cada uma das datas, "**Data de Pagamento da Remuneração**").
- (i) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2044 ("**Data de Vencimento**").
- (j) Repactuação Programada: Caso a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis não sejam constituídas e devidamente formalizadas, nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia, dentro do Prazo das Garantias Reais conforme definido na Escritura de Emissão, a Remuneração relativa às Debêntures será repactuada, de forma que os juros remuneratórios prefixados aplicados à Remuneração, conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, serão acrescidos em 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, observado o disposto na Escritura de Emissão ("**Repactuação Programada**").
- (k) Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) a partir do 20º (vigésimo) ano a contar da Data de Emissão (exclusive), nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; ou (ii) na ocorrência de um Evento Tributário (conforme definido na Escritura de Emissão) e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de

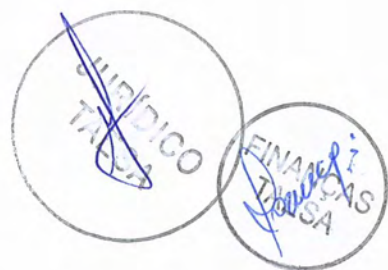
qualquer aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos na Cláusula 5.21 da Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

- (l) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 5.22 da Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**").
- (m) Aquisição Facultativa: Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e condicionado ainda ao aceite do(s) Debenturista(s) vendedor(es), adquirir Debêntures, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). A aquisição facultativa de Debêntures, pela Emissora, deverá constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.
- (n) Vencimento Antecipado: Observados os termos e condições constantes na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.
- (o) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").
- (p) Local de pagamento: : Observado o disposto na Escritura de Emissão, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador; ou (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso.



- (q) Demais Características: As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

1



Anexo III Modelo de Aditamento

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

[Nota: A presente minuta de Aditamento, em especial o seu Considerando (C), a sua Cláusula 1 e o seu Apêndice I, devem ser adaptados conforme necessário caso os Ativos Adicionais não correspondam a ações ordinárias.]

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("**Garantidora**");

e, de outro lado,

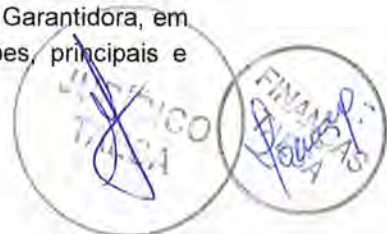
- (2) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**" sendo a Garantidora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**");

na qualidade de interveniente anuente,

- (3) **JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, companhia fechada com sede Praça XV de Novembro, 20, sala 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 26.617.923/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0032193-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Janaúba**" ou "**Emissora**").

Considerando que:

- (A) a Emissora, a Garantidora, o Agente Fiduciário celebraram, em 16 de dezembro de 2019, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual a Garantidora estabeleceu os termos e condições da emissão de 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) Debêntures;
- (B) Em 18 de dezembro de 2019, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), por meio do qual a Garantidora, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e



acessórias, assumidas pela Emissora e pela Garantidora perante dos Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão, empenhou em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, os Ativos Empenhados (conforme definidos no Contrato);

- (C) a Garantidora se tornou proprietária de **[] ([•])** novas ações ordinárias de emissão da Janaúba] ("**Novos Ativos**"); e
- (D) nos termos da Cláusula 1.8.1 do Contrato, a Garantidora deverá constituir o penhor sobre os Novos Ativos em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "[•]º Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças" ("**Aditamento**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso.

- 1 As Partes decidem alterar a Cláusula [1.1.1] do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"[•] ([•]) Ações representando, nesta data, aproximadamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social total e votante da Interviente Anuente ("**Ações Janaúba**"), conforme indicado no **Anexo I** ao presente Contrato;"*

- 2 Adicionalmente, o **Anexo I** do Contrato fica alterado conforme estabelecido no **Apêndice I** ao presente Aditamento.
- 3 As obrigações de averbação, registro e aperfeiçoamento previstas na Cláusula 2 do Contrato são aplicáveis aos Novos Ativos e ao presente Aditamento.
- 4 A Garantidora e a Interviente Anuente declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 5 Todos os demais termos e condições do Contrato, inclusive seus Anexos, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 6 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 7 Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, [data].

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas [•] do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1



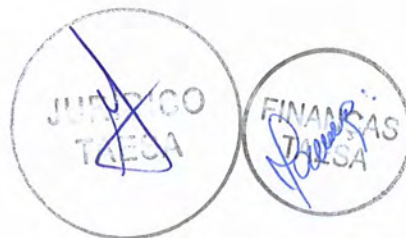
(Página de assinaturas [•] do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de
Ações e Outras Avenças)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

1



(Página de assinaturas [•] do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de
Ações e Outras Avenças)

JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

1



(Página de assinaturas [•] do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

1



Apêndice I

Anexo I Descrição das Ações

	Número de Ações Ordinárias	% do Capital Social Total da Interviente Anuente
Quantidade total de ações de emissão da Janaúba Transmissora de Energia S.A. subscritas pela Garantidora	[•]	99,99%
Valor, na presente data, das Ações constituídas em garantia por meio deste Contrato	[•]	

1



PROCURAÇÃO

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("**Outorgante**"), nomeia e constitui **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo) objeto da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Outorgado**"), na qualidade de representante dos titulares de debêntures nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.*" ("**Escritura de Emissão**" e "**Debenturistas**", respectivamente), favorecidos pelo penhor constituído de acordo com o "*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças*" celebrado entre a Outorgante, na qualidade de garantidora, o Outorgado, na qualidade de agente fiduciário e Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("**Janaúba**" ou "**Interveniente Anuente**"), na qualidade de interveniente anuente (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato**"), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para executar a garantia objeto do Contrato e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Empenhados (conforme definido no Contrato) para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou no vencimento das Obrigações Garantidas sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo:

1. independentemente da ocorrência de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída nos termos do Contrato;
2. promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Ativos Empenhados (conforme definido no Contrato);
3. efetuar o registro do penhor criado por meio do Contrato perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, perante as Interveniente Anuente, no que se refere ao "Livro de Registro de Ações Nominativas", e perante a instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Interveniente Anuente, caso aplicável;
4. vender (de forma privada ou por meio de leilão público), alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme permitido pela regulamentação aplicável e observado a deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da, parte ou a totalidade dos Ativos Empenhados,

observado o procedimento previsto na Cláusula 4.1.1 do Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas previstos no Contrato;

5. cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou executar os Ativos Empenhados, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar os Ativos Empenhados, no todo ou em parte, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e devidas;
6. tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Ativos Empenhados de propriedade do Outorgante, para pagamento das Obrigações Garantidas;
7. representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Empenhados, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas; e
8. praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Outorgado obrigado a promover a venda dos Ativos Empenhados nos termos do Contrato.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pela Outorgante à Outorgada no Contrato e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência do Contrato. O presente mandato é válido a partir de [•] de [•] de [•].

Rio de Janeiro, [data].

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

